



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 910, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/54, de 2009, por meio do qual a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa encaminha documentação do Senhor José Carlos Barbosa.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 54, de 2009. Com fulcro no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminha expediente (com anexos) do Senhor José Carlos Barbosa, pelo qual o cidadão “solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A”.

No documento, endereçado ao Senador Garibaldi Alves Filho, o missivista, Senhor José Carlos Barbosa, afirma que a decisão judicial lhe seria favorável e reclama da sua não execução. Solicita apoio, ainda, para que sejam providos recursos judiciais por ele apresentados, por ser de Justiça.

II – ANÁLISE

Não se insere nas competências deste Senado Federal garantir o cumprimento de decisões judiciais. A matéria não pode ser deliberada por esta Casa. O princípio da separação e independência dos poderes, plasmado no

art. 2º da Constituição Federal, impede que esta Casa atue conforme tenciona o Senhor José Carlos Barbosa.

Saliente-se estarem à disposição do cidadão instrumentos processuais adequados ao alcance do seu objetivo, como o instituto da reclamação, insculpido nos arts. 102, I, *l*, e 105, I, *f*, da Constituição Federal e cujo processamento está regulado nos arts. 13 a 18 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

A reclamação enseja a constituição de processo especial destinado a corrigir excessos, abusos e irregularidade derivados de atos de autoridades judiciárias ou de serventuários que lhe sejam subordinados. A correção se dá por meio da cassação do ato reclamado. Conforme as informações prestadas pelo próprio missivista, cumpre anotar que o Poder Judiciário dispõe das informações necessárias à tomada da decisão pertinente.

Registre-se a intransponível e republicana cláusula pétrea da separação dos poderes, que impede ao Legislativo de se imiscuir na seara própria e privativa do Judiciário. É incabível a este Poder exercer competências ou influir nas atribuições daquele.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 54, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente


Relator

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 19/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lidice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
VAGO	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

.....

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

.....

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

.....

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

.....

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

.....

CAPÍTULO II**Reclamação**

Art. 13 - Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público.

Parágrafo único - A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 14 - Ao despachar a reclamação, o relator:

I - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias;

II - ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

Art. 15 - Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 16 - O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 17 - Julgando procedente a reclamação, o Tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Art. 18 - O Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EXPEDITO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 54, de 2009. Com fulcro no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador PAULO PAIM, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminha expediente (com anexos) do Senhor José Carlos Barbosa, pelo qual o cidadão “solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A”.

No documento, endereçado ao Senador GARIBALDI ALVES FILHO, o missivista, José Carlos Barbosa, informa uma decisão judicial que lhe seria favorável e reclama de sua não execução. Solicita apoio, ainda, para o Agravo de Instrumento e os Embargos de Declaração respectivos, por ser de Justiça.

II – ANÁLISE

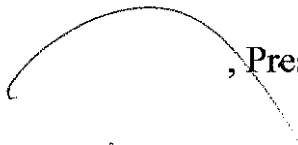
Não se insere nas competências deste Senado Federal garantir o cumprimento de decisões judiciais. A matéria não pode ser deliberada por esta Casa. A separação dos poderes o impede.

Cumpra notar que o Poder Judiciário, conforme as informações prestadas pelo próprio missivista, dispõe das informações necessárias à tomada da decisão pertinente.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 54, de 2009.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício "S" nº 54, de 2009. Com fulcro no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminha expediente (com anexos) do Senhor José Carlos Barbosa, pelo qual o cidadão "solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A".

No documento, endereçado ao Senador Garibaldi Alves Filho, o missivista, Senhor José Carlos Barbosa, afirma que a decisão judicial lhe seria favorável e reclama da sua não execução. Solicita apoio, ainda, para que sejam providos recursos judiciais por ele apresentados, por ser de Justiça.

II – ANÁLISE

Não se insere nas competências deste Senado Federal garantir o cumprimento de decisões judiciais. A matéria não pode ser deliberada por esta Casa. A separação e independência dos poderes, dispostas no art. 2º da Constituição Federal, impedem que esta Casa atue conforme tenciona o Senhor José Carlos Barbosa.

Sallenta-se estarem à disposição do cidadão instrumentos processuais adequados ao alcance do seu objetivo, como o instituto da reclamação, insculpido nos arts. 102, I, I, e 105, I, f, da Constituição Federal e cujo processamento está regulado nos arts. 13 a 18 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

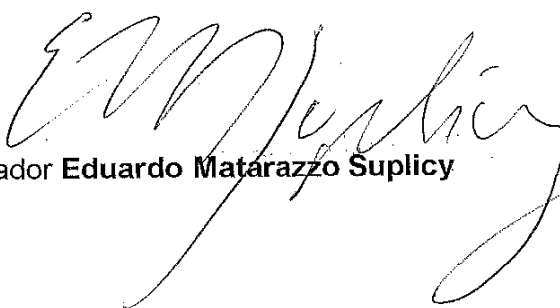
A reclamação enseja a constituição de processo especial destinado a corrigir excessos, abusos e irregularidade derivados de atos de autoridades judiciárias ou de serventuários que lhe sejam subordinados. A correção se dá por meio da cassação do ato reclamado.

Por fim, conforme as informações prestadas pelo próprio missivista, cumpre anotar que o Poder Judiciário dispõe das informações necessárias à tomada da decisão pertinente.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 54, de 2009.

Sala da Comissão,



Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 21/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14794/2014